LEI Nº 2.133

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DA MITRA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir da "Mitra Diocesana de Divinópolis", mediante pagamento de parte do preço em dinheiro e parte em imóveis, um terreno rural com área total de 21.81.39ha (vinte e um hectares, oitenta e um ares e trinta e nove centiares), situado no lugar denominado Buriti, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro de transcrição número 3-E, às folhas 188, transcrito sob o número de ordem 7.168, em 17 de fevereiro de 1948. Escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício em 05 de janeiro de 1948. Área registrada de 12.70.65 (doze hectares, setenta ares e sessenta e cinco centiares); área real encontrada de 21.81.39 (vinte e um hectares, oitenta e um ares e trinta e nove centiares), retificada conforme mandado extraído dos autos de número 11.623.363, expedido pelo MM. Senhor Juiz de Direito da Primeira Vara, Dr. Paulo de Melo Freitas, em data de 20 de abril de 1982.

Art. 2º - A propriedade rural, da "Mitra Diocesana de Divinópolis" tem o seguinte perímetro, confrontações e localização:

Começa no canto que se limitam Geraldo Pedro Ramos, "Patrimônio do Buriti" e a própria permutante, segue na direção 54°10'SO (cinqüenta e quatro graus e dez minutos Sudoeste) em 127m (cento e vinte e sete metros). Volve 54°50'D (cinqüenta e quatro graus e cinqüenta minutos para a direita) em 107m (cento e sete metros), divisando com Geraldo Pedro Ramos, agora divisando com Jorge Fonseca. Volve 76°30' E (setenta e seis graus e trinta minutos para a esquerda) em 20m (vinte metros), a seguir em 47°30' D (quarenta e sete graus e trinta minutos para a direita) em 96m (noventa e seis metros), depois em 64°30' D (sessenta e quatro graus e trinta minutos para a direita) em 54,00m (cinqüenta e quatro metros) e ainda em 45°30' D (quarenta e cinco graus e trinta minutos para a direita) em 47m (quarenta e sete metros), divisando com Jorge Fonseca. Divisando agora com Geraldo Pedro Ramos, volve 110° E (cento e dez graus para a esquerda) em 86,00m (oitenta e seis metros), seguindo em 20°20' D (vinte graus e vinte minutos para a direita) em 160m (cento e sessenta metros). Divisando agora com Maria Antônia Alves, volve 5°30' E (cinco graus e trinta minutos a esquerda) em 213 metros (duzentos e treze metros). A seguir a divisar com Maria das Dores Alves, volvendo 91°30' E (noventa e um graus e trinta minutos para a esquerda) em 80m (oitenta metros). Divisando depois com a Siderúrgica São João, volve 53°00' E (cinqüenta e três graus para a esquerda) em 122m (cento e vinte e dois metros), depois em 05°00' E (cinco graus para a esquerda) em 325m (trezentos e vinte e cinco metros), ainda em 29°10' E (vinte e nove graus e dez minutos para a esquerda) em 262,00m (duzentos e sessenta e dois metros) volvendo 68°20' D (sessenta e oito graus e vinte minutos para a direita) em 87m (oitenta e sete metros), voltando a seguir em 06°30' E (seis graus e trinta minutos para a esquerda) em 129,00m (cento e vinte e nove metros, indo ao córrego e descendo por ele que faz 92º00' E

(noventa e dois graus para a esquerda) em 33,90m (trinta e três metros e noventa centímetros). Terminada a confrontação com a Siderúrgica São João, passa a divisar com Maria Antônia da Silva e outros, volvendo 91°30’ (noventa e um graus e trinta minutos) em 78m (setenta e oito metros) e seguindo 92°00’ D (noventa e dois graus para a direita) em 45m (quarenta e cinco metros), para depois volver em 04°15’ E (quatro graus e quinze minutos para a esquerda) em 128m (cento e vinte e oito metros) e 21°45’ E (vinte e um graus e quarenta e cinco minutos para a esquerda) em 59m (cinqüenta e nove metros). Passa a divisar como o “Patrimônio de Buriti”, volvendo 64°50’ E (sessenta e quatro graus e cinqüenta minutos para a esquerda) em 65 m (sessenta e cinco metros), prossegue na divisa em 90°00’ E (noventa graus para a esquerda) em 28 (vinte e oito metros), volta em 90°00’ D (noventa graus para a direita) em 24 (vinte e quatro metros), vai em 90°00’ D (noventa graus para a direita) em 28m (vinte e oito metros), volta em 90°00’ E (noventa graus para a esquerda) em 47m (quarenta e sete metros), depois segue em 90°00’ D (noventa graus para a direita) em 65m (sessenta e cinco metros), forma novo ângulo de 90°00’ E (noventa graus para a esquerda) em 33m (trinta e três metros), continua em 21°30’ E (vinte e um graus e trinta minutos para a esquerda) em 52m (cinqüenta e dois metros), dobra em 67°30’ E (sessenta e sete graus e trinta minutos para a esquerda) em 31m (trinta e um metros) e, finalmente volve em 89°00’ D (oitenta e nove graus para a direita) em 61m (sessenta e um metros), indo ao ponto inicial.
Área total de 21.81.39 há (vinte e quatro hectares, oitenta e um ares e trinta e nove centiares).
Localização: Comunidade Rural de Buriti, no Município de Divinópolis.

Art. 3º - O imóvel pertencente ao Município consiste em área de 3.960,00m² (três mil novecentos e sessenta metros quadrados), constante do lote número 400 (quatrocentos), resultante da subdivisão da quadra 140 (cento e quarenta), zona 25 (vinte e cinco), Bairro Jardim Dona Quita. A quadra original está matriculada sob o número 23.663, em 23 de outubro de 1979, livro 02 (zero dois) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, com a subdivisão averbada em 16 de dezembro de 1985, sob número 1 – 23.663.

Parágrafo único – O lote de número 400 (quatrocentos), de que trata este artigo, tem os seguintes limites, confrontações e localização:

60,00m (sessenta metros) para a Rua Olímpio Moreira;
60,00m (sessenta metros) para o lote número 200 (duzentos)
66,00m (sessenta e seis metros) para a Rua 11 (onze)
66,00m (sessenta e seis metros) para a Rua Waldemar Pereira Carneiro.

Área total de 3.960,00m² (três mil, novecentos e sessenta metros quadrados).
Localização: Bairro Jardim Dona Quita, no Município de Divinópolis.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, o terreno objeto desta aquisição, conforme ata da Comissão Municipal de Avaliação, fica avaliado em Cr$ 55.000.000 (cinqüenta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 5º - O Município pagará à Mitra Diocesana o valor da aquisição do imóvel descrito no artigo 2º (segundo) desta Lei para seguinte forma:

a) pagável até o último dia do mês de fevereiro de 1986, sem reajuste e sem juros, a importância de Cr$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

b) Transferência, à Mitra Diocesana de Divinópolis, do imóvel descrito nesta Lei, pelo artigo 3º (terceiro) e seu parágrafo único.

Art. 6º - As despesas de escritura serão divididas por igual entre as partes.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 72 DE 10/01/86